



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/DAD/DTI/PF

CONTRATO Nº 04/2022 - DTI/PF

Processo nº 08206.001091/2021-39

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA OI S/A - Em Recuperação Judicial

A União através da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal – DTI/PF**, com sede no SAIS Quadra 07 Lote 23, Edifício da DTI, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, **JOÃO VIANEY XAVIER FILHO**, Delegado de Polícia Federal- Classe Especial, Matrícula 9263, Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 16.132, de 20 de abril de 2022, da Direção-Geral da Polícia Federal, doravante denominada, CONTRATANTE, e a **OI S/A - Em Recuperação Judicial** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro em Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.230-070 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.377.235 expedida pela (o) SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49 e Sr. **RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22590609 expedida pela (o) SSP/AM e CPF nº 690.186.691-72 tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.001091/2021-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no fornecimento de entroncamentos digitais dedicados (links E1) e na prestação de serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) de forma contínua, por meio de Pregão Eletrônico, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quant Mensal	Quant Anual	Métrica ou Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total p/ 12 meses
1	1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo Local.	26212	100	1.200	Minutos	R\$ 0,0377	R\$ 3,773	R\$ 45,28
	2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel Local – VC1.	26123	500	6.000	Minutos	R\$ 0,0400	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	3	Serviço Telefônico Fixo-Móvel de Longa Distância Nacional – VC2.	26328	2.500	30.000	Minutos	R\$ 0,0495	R\$ 0,0495	R\$ 1.485,00
	4	Serviço Telefônico Fixo-Móvel de Longa Distância Nacional – VC3.	26328	7.000	84.000	Minutos	R\$ 0,0495	R\$ 346,50	R\$ 4.158,00
	5	Assinatura mensal de serviço de fornecimento de feixes digitais E1 de 30 (trinta) canais, com a seguinte composição:	27731	26	312	Unidade de Assinatura mensal	R\$ 555,2784	R\$ 14.437,24	R\$ 173.246,87
		Pacote 01: 08 Troncos E1, Contratação Imediata.							
		Pacote 02: 08 Troncos E1, Contratação Imediata.							
		Pacote 03: 1 Tronco E1, Contratação Imediata.							
		Pacote 04: 1 Tronco E1, Contratação Imediata.							
		Pacote 05: 08 Troncos E1, Para Futura expansão.							
6	Assinatura mensal de Faixas de Ramais DDR, distribuídos em 5 faixa.	26093	30.000	360.000	Assinatura mensal	R\$ 0,8000	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	
	Faixa 01: Para 9.900 ramais DDR, Contratação Imediata.								
	Faixa 02: Para 9.900 ramais DDR, Contratação Imediata.								
	Faixa 03: Para 100 ramais DDR, Contratação Imediata.								
	Faixa 04: Para 100 ramais DDR, Contratação Imediata.								
	Faixa 05: Para 10.000 ramais DDR, para futura expansão.								
7	Instalação e Ativação do Serviço de Comunicação de Voz, referente a todos os custos que a CONTRATADA terá na instalação e ativação de 1 (um) feixe E1 no site da Polícia Federal.	26085	26	Não se aplica	Unidade de Serviço de instalação	R\$ 1.500,00	Não se aplica	R\$ 39.000,00	
	Sendo 18 para contratação imediata, e 08 para instalação futura.								

1.4. A ativação da solução será feita conforme itens 2.1 e 2.1.1. do Termo de Referência (23095874)

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 506.175,15 (quinhentos e seis mil cento e setenta cinco reais e quinze centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200342
Fonte de recurso: 0100000000
Plano de Trabalho: 172371
Natureza de Despesa: 339039
Plano Interno: PF99900AG22
Nota de Empenho: 2022NE000050

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

JOÃO VIANEY XAVIER FILHO
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
OI S/A - Em Recuperação Judicial
Representante

RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO
OI S/A - Em Recuperação Judicial

Representante

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Referência: Processo nº 08206.001091/2021-39

SEI nº 23461482